



AVISO DE ABERTURA

Concursos Internos de Acesso Limitado

FAZ-SE PÚBLICO que, por Despachos PCM n.ºs 42/2018 e 43/2018, de 23 de outubro, encontram-se abertos concursos internos de acesso limitado, pelo prazo de 6 dias úteis, a contar da data de afixação do presente aviso no *placard* de informação do Setor de Atendimento ao Município, sito nos Paços do Município de Resende, a que têm acesso os trabalhadores públicos que reúnem as condições de admissão, em conformidade com as disposições conjuntas dos artigos 28.º/2 e 32.º/2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, aplicado às especificidades da Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, e eficaz por força do artigo 41.º/1 - b) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, também disponível na página eletrónica do Município de Resende (<https://cm-resende.pt>).

1. Identificação dos Concursos:

- Referência A - 1 Lugar de Fiscal Municipal Principal;
- Referência B - 1 Lugar de Fiscal Municipal Especialista.

2. Entidade Responsável pela Realização dos Concursos (Referências A e B): Município de Resende.

3. **Legislação Aplicável** (Referências A e B): Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 238/99, de 25 de junho, Decreto-Lei n.º 404-A/98, de 18 de dezembro, adaptado à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro, Despacho n.º 20/SEALOT/94 (publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 110, de 12/05/1994), Portaria n.º 1553-C/2008, de 31 de dezembro, Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, de aplicação restrita, por força do segmento final do artigo 41.º/1 - ii) da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada em anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.

4. **Prazo de Validade dos Concursos** (Referências A e B): Os concursos são abertos apenas para o preenchimento das vagas existentes, caducando com o seu preenchimento.

5. **Serviço e Área Funcional** (Referências A e B): Setor de Fiscalização Municipal (Divisão Administrativa e de Expediente Geral) do Município de Resende, com as atribuições transversais definidas no artigo 6.º/5 do Regulamento de Organização dos Serviços do Município de Resende (Despacho n.º 906/2018, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 16/2018, de 23/01/2018, alterado pelo Despacho n.º 6901/2018, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 136/2018, de 17/07/2018).

6. **Conteúdo Funcional** (Referências A e B): «Fiscaliza e faz cumprir os regulamentos, posturas municipais e demais dispositivos legais relativos às áreas de ocupação da via pública, publicidade, trânsito, obras particulares, abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais ou industriais, preservação do ambiente natural, deposição, remoção, transporte, tratamento e destino final dos resíduos sólidos, públicos, domésticos e comerciais, preservação do património, segurança no trabalho e fiscalização preventiva do território. Presta informações sobre situações de facto com vista à instrução de processos municipais nas áreas da sua atuação específica», talqualmente resulta do Ponto 3 - a) do Despacho n.º 20/SEALOT/94, publicado na 2.ª Série do *Diário da República* n.º 110, de 12/05/1994.



6.1. Exercício de Funções Afins (Referências A e B): A descrição do conteúdo funcional nos termos do número anterior não prejudica a atribuição ao trabalhador de funções que lhe sejam afins ou funcionalmente ligadas, para as quais o trabalhador detenha a qualificação profissional adequada e que não impliquem desvalorização profissional, nos termos do artigo 81.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas.

7. Local de Trabalho (Referências A e B): A atividade profissional é exercida em todo o território do Município de Resende, sendo o centro da atividade profissional os Paços do Município de Resende, por não haver um único local certo para o exercício das funções públicas correspondentes aos postos de trabalho a concurso.

8. Remuneração (Referências A e B): Na ordem concursal Referências A e B, respetivamente, a remuneração base é de EUR 817,01 (oitocentos e dezassete euros e um cêntimo) e EUR 923,42 (novecentos e vinte e três euros e quarenta e dois cêntimos), nos termos do Anexo III ao Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro, com as supervenientes atualizações à estrutura indiciária, conjugado com o artigo 5.º da Lei n.º 75/2014, de 12 de setembro.

9. Âmbito do Recrutamento (Referências A e B): O concurso é circunscrito aos trabalhadores públicos do Setor de Fiscalização Municipal (Divisão Administrativa e de Expediente Geral) do Município de Resende, que se encontrem em condições de concorrer, nos termos dos artigos 6.º/4 - b) e 8.º/5 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

10. Requisitos de Admissão (Referências A e B):

10.1. São **requisitos GERAIS** de admissão a concurso, nos termos do artigo 17.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em concomitância com o artigo 29.º/2 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, os seguintes: [a] ter nacionalidade portuguesa, quando não dispensada pela Constituição, por convenção internacional ou por lei especial, [b] ter 18 anos de idade completos, [c] possuir as habilitações literárias ou profissionais legalmente exigidas, [d] ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório, [e] não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções que se propõe desempenhar, [f] possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício das funções e [g] ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

10.2. São **requisitos ESPECIAIS** de admissão a concurso, os seguintes:

- Referência A - Possuir a categoria de 1.ª Classe, da carreira não revista de Fiscal Municipal, «com um mínimo de três anos na respetiva categoria classificados de Bom» (a atual expressão qualitativa da avaliação final é Adequado, por força do artigo 37.º/1 - b) da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro), nos termos do artigo 4.º/1 - b) do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro;
- Referência B - Possuir a categoria de Principal, da carreira não revista de Fiscal Municipal, «com, pelo menos, três anos na respetiva categoria classificados de Muito Bom ou cinco anos classificados de Bom» (as atuais expressões qualitativas da avaliação final são Relevante e Adequado, respetivamente, por força do artigo 37.º/1 - a) e b) da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro), nos termos do artigo 4.º/1 - a) do Decreto-Lei n.º 412-A/98, de 30 de dezembro.

11. Método de Seleção (Referências A e B): Avaliação Curricular, único método de seleção a aplicar nos concursos, nos termos do artigo 36.º/5 da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, em concomitância com o artigo 19.º/1 - b) do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.



11.1. Fórmula de Cálculo (Referências A e B): $AC = (HA * 5 \% + FP * 10 \% + EP * 50 \% + AD * 35 \%)$, em que:

AC - Avaliação Curricular;

HA - Habilitações Académicas;

FP - Formação Profissional;

EP - Experiência Profissional;

AD - Avaliação de Desempenho.

11.2. Critérios de Apreciação e Ponderação (Referências A e B): Os critérios de apreciação e ponderação do método de seleção Avaliação Curricular, bem como o sistema de classificação final, constam de ata de reunião do Júri dos concursos, sendo a mesma facultada aos candidatos sempre que solicitada.

12. Classificação Final (Referências A e B): Classificação Final = AC. O resultado final dos candidatos é expresso na escala classificativa de 0 a 20 valores, com valoração até às centésimas. Considera-se não aprovado o candidato que obtenha classificação final inferior a 9,50 valores.

13. Local de Afixação das Listas (Referências A e B): A relação dos candidatos admitidos/excluídos e a lista de classificação final são afixadas no *placard* de informação do Setor de Atendimento ao Múncipe, sito nos Paços do Município de Resende, e publicitadas na página eletrónica do Município de Resende (<https://cm-resende.pt>).

14. Composição do Júri (Referências A e B): Presidente do Júri - António Manuel de Almeida Pinto (Chefe de Divisão Municipal), Vogais Efetivos - Rogério José Pinto (Chefe de Divisão Municipal) e Jorge Fernando Ferreira Topa (Chefe de Divisão Municipal, em regime de substituição), Vogais Suplentes - Paulo Sidónio Rodrigues Gomes da Rocha (Chefe de Divisão Municipal, em regime de substituição) e Manuel Alberto Pereira Teixeira (Técnico Superior).

14.1. Suplência (Referências A e B): Cabe ao primeiro Vogal Efetivo substituir o Presidente do Júri em caso de ausência, falta ou impedimento.

15. Candidaturas (Referências A e B): As candidaturas devem ser formalizadas em requerimento modelo tipo (formulário de candidatura), de uso obrigatório, conforme artigo 51.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, disponível na página eletrónica do Município de Resende (<https://cm-resende.pt>), e entregues pessoalmente no Setor de Atendimento ao Múncipe, entre as 9:00 - 12:30 e 13:30 - 17:00, ou remetidas por via postal, com aviso de receção, para Município de Resende (Avenida Rebelo Moniz, s/n, 4660 - 212 RESENDE), com os seguintes documentos, sob pena de exclusão:

- *Curriculum Vitae* (detalhado, atualizado, datado e assinado);
- Fotocópia do certificado de habilitações académicas ou outro documento idóneo.

Não são aceites candidaturas enviadas por correio eletrónico.

15.1. Outros Documentos Relevantes (Referências A e B): Exige-se dos candidatos, ao abrigo do artigo 14.º/4 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho, a apresentação de certificado ou documento idóneo, sendo suficiente fotocópia simples, das ações de formação profissional por si indicadas no *Curriculum Vitae*, sob pena de não valorização.



15.2. Prazo (Referências A e B): O prazo para apresentação de candidaturas é de 6 dias úteis, contados nos termos do proémio deste aviso.

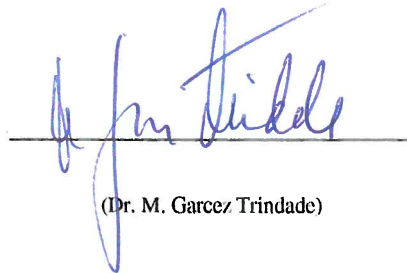
15.3. Dispensa de Documentos (Referências A e B): Não se impõe aos candidatos apresentar os documentos comprovativos da titularidade dos requisitos especiais legalmente exigidos, que são, a pedido do Júri, «oficiosamente entregues ao Júri pelo respetivo serviço de pessoal», nos termos do art. 31.º/5 do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

15.4. Falsidade de Documentos (Referências A e B): Para além dos efeitos de exclusão ou de não provimento, a entrega de documento falso determina a participação à entidade competente para efeitos de procedimento disciplinar e penal, conforme os casos, nos termos do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de julho.

16. Acesso a Atas e Documentos (Referências A e B): Os interessados têm acesso, nos termos da lei, às atas e aos documentos em que assentam as deliberações do Júri.

Resende, 8 de novembro 2018.

O Presidente da Câmara Municipal,



(Dr. M. Garcez Trindade)